



CÂMARA MUNICIPAL DE  
URUAÇU-GO  
Fis: *TO*  
Rubrica: *PF*

## CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Projeto Decreto Legislativo nº **35** /2025.

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao **Haroldo Naves Soares** e dá outras providências".

Os infra-assinados vem com o devido respeito e no uso de suas atribuições legais e regimentais em vigor, apresentar para apreciação e deliberação plenária o seguinte Projeto de Título Cidadão.

### DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º.** Fica outorgado ao senhor Haroldo Naves Soares, o Título de Cidadão Uruaçuense, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

**Art. 2º.** A outorga da referida honraria será efetuada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Francisco Carlos de Carvalho, Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 08 (Oito) dias do mês de Dezembro do ano de 2025.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO  
Vereador União Brasil/ Autor



## Homenageado: Haroldo Naves Soares

- Natural de Santa Terezinha de Goiás, 54 anos.
- Criado na Fazenda Alegre, em Campos Verdes, em ambiente simples, sem energia elétrica ou água encanada.
- Formado em Gestão Pública, com pós-graduação em Gerenciamento de Projetos.
- Infância marcada por humildade e resiliência.
- Atuou como professor em Campos Verdes, contribuindo para a formação de jovens.
- Início na gestão pública em 1992.
- Secretário Municipal de Saúde (1994–1996).
- Eleito prefeito de Campos Verdes em 2001.
- Reconhecido nacional e internacionalmente: Prêmio Sebrae Prefeito Empreendedor e o Prêmio de Boas Práticas Administrativas da ONU.
- Vice-presidente do conselho deliberativo da ABM (Associação Brasileira de Municípios) em 2012.
- Membro do diretório estadual do MDB a partir de 2015.
- Reeleito prefeito de Campos Verdes.
- Destaques da gestão: Fortalecimento da cadeia produtiva de esmeraldas. Resgate da Feira Internacional das Esmeraldas.
- Eleito presidente da Federação Goiana dos Municípios (FGM): Ampliou de 100 para 240 municípios filiados, tornando a maior entidade municipalista do Centro-Oeste.
- Eleito vice-presidente da CNM (Confederação Nacional dos Municípios) em 2018, maior entidade municipalista do Brasil.
- Influência política demonstrada pelo forte apoio eleitoral no município.

- Eleito vice-presidente da CNM (Confederação Nacional dos Municípios) em 2018, maior entidade municipalista do Brasil.
- Influência política demonstrada pelo forte apoio eleitoral no município.
- Reeleito prefeito em 2020 com 65,26% dos votos.
- Vice-presidente da CNM em mandato tampão até maio de 2021.
- Eleito novamente vice-presidente da CNM em março de 2021 – primeiro prefeito goiano a ocupar o cargo duas vezes.
- Conquistou cadeira permanente no COÍNDICE e no FCO, órgãos estratégicos para desenvolvimento econômico.
- Líder visionário, com forte capacidade de articulação e formulação de políticas públicas.
- Defensor do municipalismo, do desenvolvimento econômico e da autonomia federativa.
- Figura de grande respeito no cenário político goiano e nacional.

## \*BIOGRAFIA HAROLDO NAVES\*

### \*Trajetória Política\*

Haroldo Naves Soares, natural de Santa Terezinha de Goiás, com seus 54 anos de idade, possui uma formação sólida em Gestão Pública, além de uma pós-graduação em Gerenciamento de Projetos, que lhe conferiu habilidades estratégicas e competências ímpares.

Ele foi criado na Fazenda Alegre, que faz parte do município de Campos Verdes. Sua infância foi moldada pelos valores de humildade e

resiliência, uma vez que viveu seus primeiros anos em uma casa de pau-a-pique, desprovida de energia elétrica e água encanada.

Com esses valores, Haroldo Naves se tornou professor em Campos Verdes, compartilhando conhecimento e moldando o futuro de jovens estudantes. Em 1992, movido por um espírito de serviço e com o objetivo de promover mudanças significativas em sua região, Haroldo deu seus primeiros passos na vida pública. Foi secretário municipal de saúde de 1994 a 1996.

Sua trajetória política começou em 2001, quando assumiu o cargo de prefeito na cidade de Campos Verdes, marcando o início de uma jornada dedicada ao desenvolvimento local. Seu compromisso em incentivar o empreendedorismo e impulsionar o progresso econômico local foi reconhecido com o prestigioso Prêmio Sebrae Prefeito Empreendedor, bem como com o Prêmio de Boas Práticas Administrativas, concedido pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Em 2012, Haroldo Naves deu mais um passo significativo em sua carreira política, tornando-se um representante dos interesses dos municípios goianos. Sua expertise e dedicação levaram-no a ser eleito vice-presidente do conselho deliberativo da Associação Brasileira de Municípios (ABM). Em 2015, ele também se tornou membro do Diretório Estadual do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), consolidando sua influência política e fortalecendo suas conexões.

Em 2016, Haroldo Naves foi eleito prefeito de Campos Verdes pela segunda vez, desempenhando um papel fundamental no desenvolvimento da região, especialmente nas questões relacionadas à exploração de esmeraldas. Sua visão estratégica permitiu resgatar a prestigiosa "Feira Internacional das Esmeraldas", que se tornou um importante evento para a promoção do comércio e turismo local. Além disso, ele assumiu a presidência da Federação Goiana dos Municípios

(FGM), demonstrando sua liderança e compromisso em lutar por um novo Pacto Federativo, uma demanda antiga dos municípios e entidades representativas. Ao assumir a presidência da Federação Goiana dos Municípios (FGM), encontrou uma instituição com pouco mais de 100 municípios filiados. Com sua determinação e compromisso incansável, hoje a FGM orgulha-se de contar com a filiação de 240 municípios, tornando-se a maior entidade municipalista do Centro-Oeste.

Em fevereiro de 2018, Haroldo Naves alcançou mais um marco em sua carreira política, sendo eleito vice-presidente da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), a maior entidade de representação dos municípios no Brasil. Seu apoio e influência foram evidentes o todos os candidatos apoiados por ele obtiveram a maior votação da história no município de Campos Verdes, um testemunho do respeito e confiança que sua liderança inspira.

No ano de 2019, Haroldo Naves foi eleito um dos 11 membros da executiva do MDB Goiás, sua liderança foi novamente reconhecida nas eleições municipais, quando ele foi reeleito prefeito de Campos Verdes com uma margem avassaladora de 65,26%. Além disso, ele desempenhou um mandato tampão como vice-presidente da CNM até maio de 2021, continuando a exercer seu papel de defensor incansável dos interesses municipais.

Em 11 de março de 2021, ele foi eleito novamente como um dos vice-presidentes da CNM, tornando-se o primeiro prefeito do Estado de Goiás a ocupar esse cargo duas vezes. Ele também conquistou uma cadeira permanente no COÍNDICE e no FCO, órgãos de grande relevância para o desenvolvimento e fortalecimento dos municípios.

Haroldo Naves Soares é um político visionário e inspirador, cuja liderança tem impulsionado o progresso e a transformação em sua região. Sua capacidade de mobilizar recursos, estabelecer parcerias estratégicas e impulsionar o desenvolvimento econômico e social é digna de admiração



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO  
Fls: 06  
Rubrica: [Signature]

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Urucuá.

**Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 035/2025, de autoria do Vereador Francisco Carlos de Carvalho.**

### PARECER JURÍDICO

Projeto de Decreto Legislativo 035/2025.  
“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Haroldo Naves Soares e dá outras providências”.

#### I – Relatório

1 Instada a manifestação desta procuradoria a respeito da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo 035/2025, de autoria do Vereador Francisco Carlos de Carvalho, cuja matéria legislativa “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Haroldo Naves Soares e dá outras providências”.

2 Consta nos autos:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 035/2025;
- Justificativa.

3 É o relatório.

#### II – Fundamentação

4 *Ab initio*, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 217, prevê a possibilidade de concessão de títulos honoríficos, como o de cidadão, pelas casas legislativas municipais, desde que observadas as normas estabelecidas nas respectivas Leis Orgânicas Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO  
Fis: OF  
Rubrica: AP

5

Dessa forma, a Lei Orgânica Municipal preceitua:

Art.62 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

\* XXI – conceder título honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa ou personalidades nacionais ou estrangeira radicadas no país, conforme disposições do Regimento Interno;

6

O Regimento Interno desta Casa, por sua vez, prevê:

Art. 95 - São atribuições do Plenário:

XXIV - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

...

Art. 181 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que excede os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, além de outras:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

7

De acordo com a justificativa do proponente, a honraria proposta, mediante o presente Decreto de Lei, fará a justa e merecida homenagem ao Senhor Haroldo Naves Soares, devendo a Comissão de Justiça, Redação e Legalidade analisar se



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO  
Fis: 08  
Rubrica: [Signature]

restaram reenchidos os demais requisitos, tais como idoneidade, conduta ilibada, etc., se assim entenderem pertinente.

8 Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto.

9 Cumpre destacar, que caberá aos Nobres Edis a análise da viabilidade das medidas estatuídas e suas convergências com o interesse público adjacente, o que extrapola a função desta Procuradoria, constituindo mérito do projeto.

### III – Conclusão

10 Diante do exposto, analisando os dispositivos retro transcritos, OPINA<sup>1</sup> a assessoria jurídica, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo 035/2025.

11 É o parecer S. M. J.

Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

DOUGLAS HENRIQUE CARVALHO  
Assessor Jurídico  
OAB/GO 44.934

<sup>1</sup> O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO  
Fls: 09  
Rubrica: [Signature]

Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Urucuá.

**Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 035/2025, de autoria do Vereador Francisco Carlos de Carvalho.**

## TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

### I – Comissões

- 1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, art. 43, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
- 2 Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, art. 43, inciso IV, alínea “a”, ítem 17, do Regimento Interno.

*Art. 43 - É da competência específica:*

*I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:*

*a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;*  
[...]

*IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:*

*a)- emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:*

[...]

*17) homenagens cívicas;*

3 Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer, DEVERÁ encaminhar cópia integral dos autos à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, para emitir parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

4 Após receber o parecer, a CCJ devolverá os autos à presidência.

### II – Votação

5 Nominal, artigo 229 do Regimento Interno.

Art. 229 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO  
Fls: 10  
Rubrica

Parágrafo único - Independentemente de deliberação plenária, far-se-á obrigatoriamente a votação nominal para:

...

j) - propõe a concessão de título honorífico, honraria ou homenagem;

### III – Quórum

6 Maioria Qualificada (é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara), art. 91, inciso III, § 3º, do Regimento Interno.

Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

III - maioria qualificada.

...

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

...

Art. 93 - O Plenário deliberará:

II - por maioria qualificada, sobre:

...

e) concessão de título honorífico, homenagem ou qualquer outra honraria;

Câmara Municipal de Urucuá do Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

DOUGLAS HENRIQUE CARVALHO  
Assessor Jurídico  
OAB/GO 44.934



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO  
Fis: *DJ*  
Rubrica: *P*

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Urucuá.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 035/2025, de autoria do Vereador Francisco Carlos de Carvalho.

## DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Decreto Legislativo 035/2025, de autoria do Poder Legislativo, para o Presidente desta Augusta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Urucuá do Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

DOUGLAS HENRIQUE CARVALHO  
Assessor Jurídico  
OAB/GO 44.934



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO  
Fis: J2  
Rubrica: [Signature]

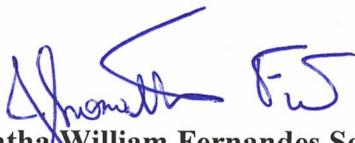
Do: Vereador Jhonatha William Fernandes Souto  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Ao: Vereador Josimar Nogueira Alves  
1º Membro desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

### D E S P A C H O

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 035/2025, que  
*"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Haroldo Naves Soares e dá outras providências."*, para que o nobre edil possa emitir parecer como relator da referida matéria quanto a sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

  
**Jhonatha William Fernandes Souto**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO  
Fls: 13  
Rubrica: AF

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 035/2025

Assunto: "*Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense Uruaçuense ao Senhor Haroldo Naves Soares e dá outras providências e dá outras providências.*"

Autoria: Projeto de Decreto Legislativo 035/2025, de autoria do Vereador Francisco Carlos de Carvalho.

### I – RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na sala das comissões, com a presente do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativo 035/2025, de autoria do Vereador Francisco Carlos de Carvalho.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Decreto Legislativo nº 035/2025**, que "*Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Haroldo Naves Soares e dá outras providências.*"

O projeto encontra-se instruído com justificativa, em que constam os motivos que levaram à propositura da matéria.

A assessoria jurídica desta casa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Em seguida, os autos vieram-me para a elaboração e emissão de parecer.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto deve ser examinado pela CCJ por força art. 43, I, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Urucuá.

**Art. 43 -** É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

Assim, de início, faz-se necessário verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar n. 095/1998, que “*Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*”, a fim de verificar se o Projeto proposto atende os padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes.

Ademais, no âmbito da Câmara Municipal de Urucuá, o Autor do projeto deve observar e cumprir os aspectos formais previstos no art. 154, parágrafo único, e art. 183 do Regimento Interno, os quais assim prescrevem, *in verbis*:

Art. 154 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento pelo Plenário e poderá consistir em:

...

Parágrafo único - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

...

Art. 183 - São requisitos dos projetos:

I - ementa de seu objetivo;



- II - conter, tão-somente, a enunciação da vontade legislativa;
- III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V - assinatura do autor;
- VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Feita a análise do projeto em apreço, verifica-se que o mesmo atende aos requisitos da Lei Complementar n. 095/1998 e do Regimento Interno, pois observa os aspectos formais de técnica legislativa, apresenta ementa clara e objetiva, o pedido apresenta assinatura do autor e justificativa da medida por escrito, numera seus artigos ordinal e cardinalmente de acordo com o ditame, e não há contradições entre seus artigos.

Assim, a propositura mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Superado o quesito formal/gramatical, faz-se necessário fazer a análise dos quesitos materiais da norma, em especial sua constitucionalidade, legalidade e da própria proposição e nesse sentido verifica-se a constitucionalidade do projeto.

A Proposição encontra guarida no art. 62, XXI, da Lei Orgânica do Município:

Art.62 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

...

\* XXI – conceder título honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa ou personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no país, conforme disposições do Regimento Interno;

O art. 95, inciso XXIV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, por sua vez, prevê o seguinte:

Art. 95 - São atribuições do Plenário:

...

XXIV- conceder títulos de Cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

Diante do exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.

### III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Favorável ao Parecer

Contrário ao Parecer

Favorável ao Parecer

Contrário ao Parecer

Josimar Nogueira Alves  
2º Membro/Relator

Jhonatha William Fernandes Souto  
Presidente

Raimundo Ferreira  
1º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO  
Fis: 16  
Rubrica:  
*[Handwritten signature]*

## DESPACHO

Tendo em vista a emissão de parecer pela CCJ favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 035/2025, que "*Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaquense ao Senhor Haroldo Naves Soares e dá outras providências.*", em cumprimento ao art. 43, inciso IV, "a", item 17, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho cópia dos autos à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social para emissão de seu parecer.

Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

**Jhonatha William Fernandes Souto**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU  
Fis: JF  
Rubrica: P

## DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 035/2025, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão ao Senhor Haroldo Naves Soares e dá outras providências."*, à Vereadora Nailda R. Camelo Carneiro, 2º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relatora da referida matéria.

Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

**Josimar Nogueira Alves**

Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, POLÍTICAS PÚBLICAS E PROMOÇÃO SOCIAL

Projeto de Decreto Legislativo nº 035/2025

Assunto: "*Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Haroldo Naves Soares e dá outras providências.*"

Autoria do Vereador: Francisco Carlos de Carvalho.

### **I - RELATÓRIO**

Reunida a Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 035/2025, de autoria do Vereador Francisco Carlos de Carvalho.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Decreto Legislativo nº 035/2025**, que "*Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão ao Senhor Haroldo Naves Soares e dá outras providências.*"

### **II - VOTO DO RELATOR**

A Proposição encontra guarida no art. 95, XXIV do Regimento Interno e art. 62, XXI, da Lei Orgânica do Município.

A necessidade de análise desta comissão está prevista no art. 43, inciso IV, alínea “a”, item 17, do Regimento Interno.

*Art. 43 - É da competência específica:*

*[...]*

*IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:*

*a)- emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:*

[...]

17) homenagens cívicas;

Os motivos que levaram à propositura da demanda estão dispostos no histórico da homenageada, que acompanha o projeto de Decreto Legislativo.

Diante do exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.

### III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025.

Favorável ao Parecer

Contrário ao Parecer

Nailda R. Camelo Carneiro  
2º Membro/Relator

Favorável ao Parecer

Contrário ao Parecer

Josimar Nogueira Alves  
Presidente

Jhonatha W. Fernandes Souto

1º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO  
Fis: 20  
Rubrica: JWF

## DESPACHO

Estando os autos do Projeto de Decreto Legislativo nº 035/2025, que  
*"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Haroldo Naves Soares e dá outras providências."*, devidamente instruídos, os remeto ao Presidente da Câmara para inclusão na ordem do dia.

Câmara Municipal de Urucu, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025.

A blue ink signature of Jhonatha William Fernandes Souto.

**Jhonatha William Fernandes Souto**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO  
Fis: 21  
Rubrica: [Signature]

Decreto Legislativo nº 35, de 08 de dezembro 2025.

***"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Haroldo Naves Soares e dá outras providências".***

**Art.1º.** Fica outorgado ao Senhor Haroldo Naves Soares, o Título de Cidadão Uruaçuense, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

**Art.2º.** A outorga da referida honraria será efetuada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu.

**Art.3º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2025.**

Fabio Rocha de Vasconcelos

Presidente

Marivaldo Rodrigues da Silva

Secretário de administração e finanças